



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre a regulamentação da avaliação de desempenho dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e dos docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de progressão e de promoção funcional, durante a ocasião da suspensão das aulas do período 2020.1, período de vigência do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, bem como de eventuais períodos subsequentes que adotem a mesma sistemática de atividades de ensino remotas.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 13, do Regimento Geral desta Instituição;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 28/REITORIA/UFCG, de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020 e nº 473, de 12/05/2020, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 06 de novembro (Processo nº 23096.025357/2020-36),

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes que completarem o interstício legal, exigido para solicitação de progressão ou promoção funcional e que pretendam utilizar, para fins de avaliação de desempenho, períodos letivos compreendidos a partir de março de 2020 e enquanto durar o estado de excepcionalidade sanitária provocada pela COVID-19, deverão observar o disposto nos artigos seguintes desta Resolução.

Art. 2º O período de março a agosto de 2020 não deverá ser contabilizado para atividades de ensino de graduação nem para as atividades do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, devendo, pois, para efeito de progressão ou promoção funcional, calcular-se a média dividindo-se a pontuação total por 3 (três) semestres letivos.

Parágrafo único. As demais atividades deverão ser computadas normalmente, conforme prevê a Resolução nº 03/2013.

Art. 3º Durante o período de vigência do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, bem como de eventuais períodos subsequentes que adotem a mesma sistemática de ensino remoto, para cada hora-aula semanal de atividade de ensino de graduação e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão computados 17,5 pontos, enquanto que as demais atividades docentes serão computadas conforme a Resolução nº 03/2013.

Parágrafo único. Consideram-se atividades docentes aquelas previstas na Resolução nº 03/2013 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF, bem como as atividades elencadas na Resolução nº 06/2020 da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, permanecendo a relação de 1 (um) crédito para cada 15 horas-aula ministradas.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições normativas previstas na Resolução nº 03/2013 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por esta Câmara.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 09 de novembro de 2020.

VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA
Presidente